

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>16, Nov, 2015</u>	

## REQUERIMENTO Nº 319/2015

*Solicita informações referentes à construção que está sendo realizada no Loteamento Patrimônio do Carmo, Bairro do Carmo.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Israel Francisco de Oliveira  
(Toco)  
2º Secretário

Considerando que chegou ao conhecimento deste Vereador que está sendo feita uma "CONSTRUÇÃO SOBRE O RECUO LATERAL E FRONTAL Lote 18 – Alameda dos Cedros – Bairro Colina", no Bairro do Carmo, como mostram o RELATÓRIO DE FOTOS **anexo**.

Considerando que as obras que são realizadas no Loteamento Patrimônio do Carmo devem atender aprovação do projeto pela associação

Considerando que a Associação AREPC embargou a referida obra por não estar atendendo aos requisitos previstos nas normas do Loteamento, ocorre que a Prefeitura conforme informação, desrespeito esse acordo e liberou a continuidade da obra.

Posto isto, ETELVINO NOGUEIRA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Encaminhar cópia da notificação para continuidade da obra, que se encontrava embargada pela AREPC, bem como quais os argumentos utilizados para tanto.

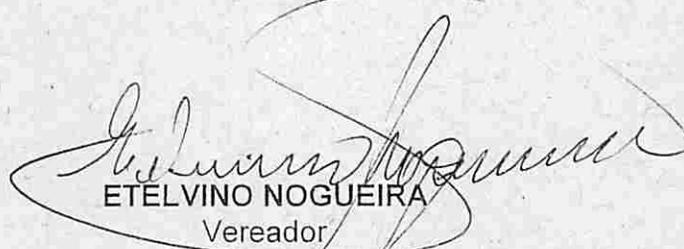
2. Informar se a Prefeitura tem conhecimento que a AREPC é quem aprova o projeto de todas as construções que são realizadas no loteamento, respeitando o previsto em legislação Municipal. Sendo assim, qual foi o motivo que a Prefeitura autorizou a continuidade dessa obra, uma vez que se encontra irregular de acordo com as regras da AREPC.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



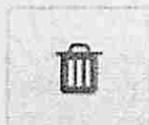
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 12 de  
novembro de 2015



ETELVINO NOGUEIRA  
Vereador

PROTOCOLO N° CETSUR 12/11/2015 - 09:28:04 07951/2015  
/vtc



Mais ▾



Sr. J  Maestro, boa tarde.

Venho através desta comunicar que no dia 03/11/2015 realizamos eletronicamente (e-mail) a Solicitação de Paralisação de Obra (Embargo) do Lote 18 – Bairro da Colina de propriedade do Sr. Ademir Pontes, embargo este que permaneceu até o dia 09/11/2015, onde recebemos na administração da AREPC, uma Declaração da Prefeitura de São Roque, a qual informa não se opor com relação aos recuos laterais da piscina, desta forma a obra foi desembargada, voltando a suas atividades normais no dia 10/11/2015.

A disposição.

Att

*Celso R. M. Alves*

*Gerente Geral*

RELATÓRIO DE FOTOS  
CONSTRUÇÃO SOBRE O RECUO LATERAL E FRONTAL  
Lote 18 - Alameda dos Cedros - Bairro da Colina



Foto 01



Foto 02

---

RELATÓRIO DE FOTOS  
CONSTRUÇÃO SOBRE O RECUO LATERAL E FRONTAL  
Lote 18 - Alameda dos Cedros - Bairro da Colina



*[Handwritten signature]*



Foto 04

---

RELATÓRIO DE FOTOS  
CONSTRUÇÃO SOBRE O RECUO LATERAL E FRONTAL  
Lote 18 - Alameda dos Cedros - Bairro da Colina

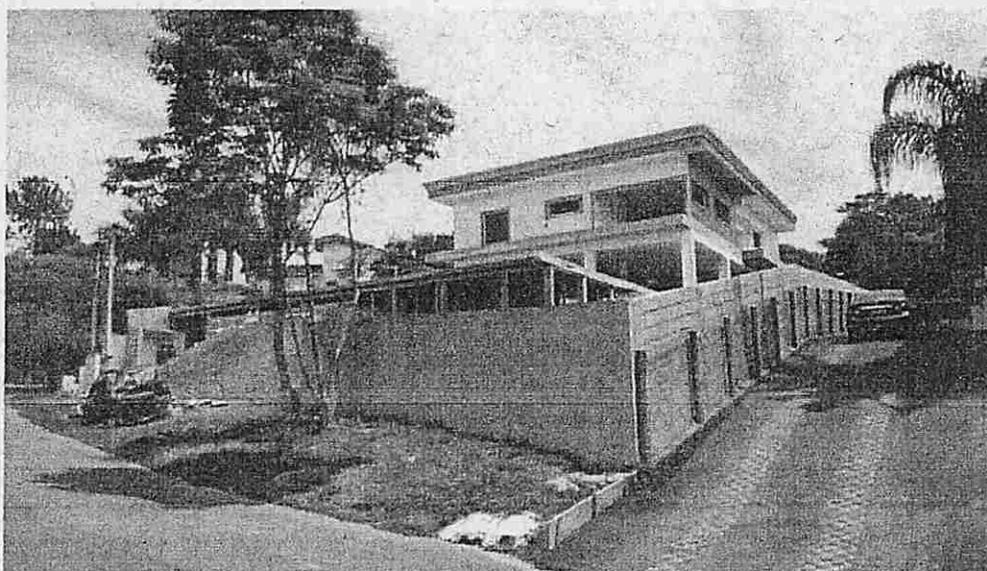
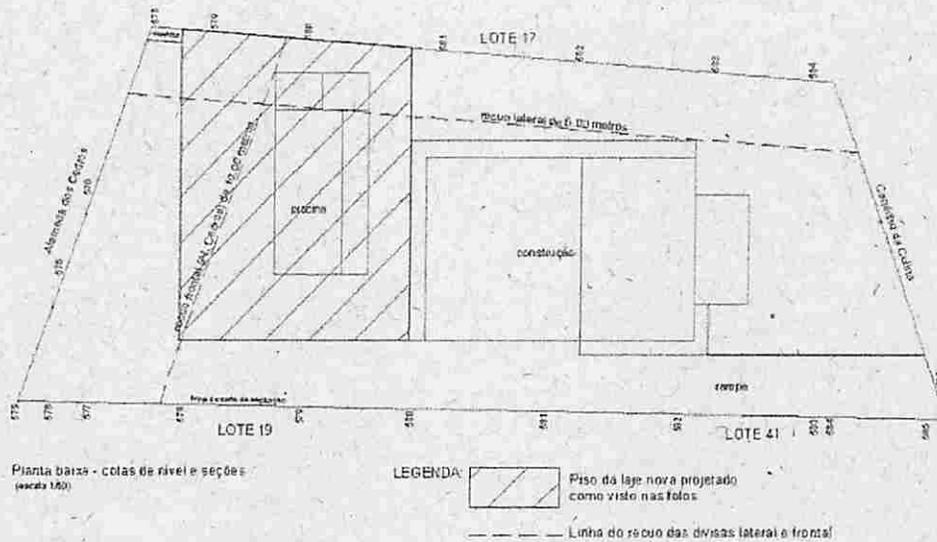


Foto 05

*[Handwritten signature]*



3- É flagrante a observação de que em vez de ter se utilizado da solução apresentada no projeto aprovado pela Prefeitura de São Roque para o entorno da piscina que é o deck, jardins e os devidos taludes, ver Fig. 1, o que inclusive atende o Guia de Normas de Construção da AREPC, o proprietário do lote 18 optou por ampliar essa área de ocupação transformando o local em piso elevado, sustentado em apoio frontal sobre o declive, no que seria os taludes, o que pode ser notado também pelas fotos n° de 01 a 05, onde são nítidos os avanços do piso novo de concreto sobre os taludes frontais. Destaca-se que a escolha da forma (ampliação do piso) e a execução privilegia os anseios do proprietário, com visível aumento de área útil (acima de 200 m<sup>2</sup>) no entorno da piscina, em detrimento do interesse coletivo, pois está em desacordo com os conceitos normativos (recuos), paisagísticos e ecológicos do

empreendimento e em desarmonia com os vizinhos de divisa devido ao impacto da obra como vem sendo realizada, em conflito com os dispositivos regimentais e estatutários.

4- Cabe ressaltar que a execução deste piso no entorno da piscina além de ter sido feito em desacordo com o projeto aprovado é invasão dos recuos, atinge tal porte construtivo (mais de 20 metros de comprimento e ampliação de área acima de 200 m<sup>2</sup> em laje apoiada em pilares) que requer a

3- É flagrante a observação de que em vez de ter se utilizado da solução apresentada no projeto aprovado pela Prefeitura de São Roque para o entorno da piscina que é o deck, jardins e os devidos taludes, ver Fig. 1, o que inclusive atende o Guia de Normas de Construção da AREPC, o proprietário do lote 18 optou por ampliar essa área de ocupação transformando o local em piso elevado, sustentado em apoio frontal sobre o declive, no que seria os taludes, o que pode ser notado também pelas fotos n.º de 01 a 05, onde são nítidos os avanços do piso novo de concreto sobre os taludes frontais. Destaca-se que a escolha da forma (ampliação do piso) e a execução privilegia os anseios do proprietário, com visível aumento de área útil (acima de 200 m<sup>2</sup>) no entorno da piscina, em detrimento do interesse coletivo, pois está em desacordo com os conceitos normativos (recuos), paisagísticos e ecológicos do

---

empreendimento e em desarmonia com os vizinhos de divisa devido ao impacto da obra como vem sendo realizada, em conflito com os dispositivos regimentais e estatutários.

4- Cabe ressaltar que a execução deste piso no entorno da piscina além de ter sido feito em desacordo com o projeto aprovado e invasão dos recuos, atinge tal porte construtivo (mais de 20 metros de comprimento e ampliação de área acima de 200 m<sup>2</sup> em laje apoiada em pilares) que requer a apresentação dos cálculos de fundação e carga (solicitação do peso da piscina em uso, cheia mais o peso específico da laje e pessoas). Os vãos sob o piso atingem porte e característica de casa de máquinas ou abrigo, configurando construção secundária invadindo os recuos.

5- Ressalte-se ainda que a execução desta obra, tanto pelo porte como pela maneira como está sendo feita, em desacordo com o projeto e sem a apresentação dos cálculos estruturais necessários representa risco aos lotes vizinhos.

Sem mais a acrescentar encerra-se o presente.

São Roque, 16 de outubro de 2.015

